



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove e trinta horas, a agente de contratação designada por força do PORTARIA n°. 114/2021, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação de empresa especializada para produção de entrevistas, textos, vídeos institucionais, monitoramento de redes sociais e divulgação nos sites parceiros e plataformas digitais das ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Valério/TO.**

Conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **ANANDA ROCHA GONZATTO**, conforme discriminado a seguir:

| 1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|----------|---|----------------|
| 12 | PARCELAS | R\$: 3.000,00 | R\$: 36.000,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) | |

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.